



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO CPPGAP/UFLA Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Ingresso de Aluno Estrangeiro no Mestrado Profissional em Administração Pública do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato estrangeiro, não residente no Brasil, poderá se candidatar a ingresso no Programa, via fluxo contínuo, ou por meio de editais específicos, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais e critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único: Para se inscrever o candidato deve apresentar, no ato do pedido:

- I - Ofício justificando a realização do mestrado no âmbito do Programa;
- II - Cópia de convênio ou programa internacional vigente que ampare a realização do mestrado como aluno estrangeiro, quando houver;
- III – Cópia de currículo lattes atualizado;
- III – Projeto relacionado à uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV – Diploma de curso superior;
- V - Documento de Regularidade no País.

Art. 2º A aceitação de candidato estrangeiro estará sujeita ao enquadramento do Projeto a uma das Linhas de pesquisa do Programa, disponibilidade de orientação na respectiva linha indicada e regularidade da documentação apresentada;

§1º O Colegiado analisará o pedido de Candidato Estrangeiro e emitirá parecer favorável ou desfavorável ao ingresso do solicitante.

§2º Caso o número de inscritos seja superior à capacidade de ingresso para o semestre subsequente, o Colegiado publicará edital específico de seleção, baseando-se em análise de currículo, projeto e arguição, conforme estabelecido no edital geral da Pós-Graduação.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 03, de 07 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Coordenador  
Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública